

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0117 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000011/2015-98

RECORRENTE: Francisco Yukio Hayashi

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco do Brasil-BB

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão apresentou pedido de informação nos seguintes termos:

“Quais os valores recebidos no ano de 2013 e 2014 pela ECT em virtude do Convênio Banco Postal? Como se dá a remuneração da ECT pela prestação de serviço de Banco Postal?”

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Instituição afirma que a disponibilização de quaisquer informações, tais como as solicitadas, encontra obstáculo no sigilo comercial.

1ª Instância: Mantém-se a negativa de acesso em razão de as informações possuírem natureza estratégica, expondo condições comerciais. O BB estaria, assim, impedido de divulgá-las, nos termos do art. 22 da LAI c/c art. 5º, § 1º e art. 6º, I, ambos do Decreto 7.724/12.

2ª Instância: Reitera a impossibilidade de disponibilização da informação, visto que esta está protegida pelo sigilo comercial, em atenção ao art. 22 da LAI c/c art 5º § 1º e art. 6º, I, ambos do Decreto 7.724/12.

1.3. DECISÃO DA CGU

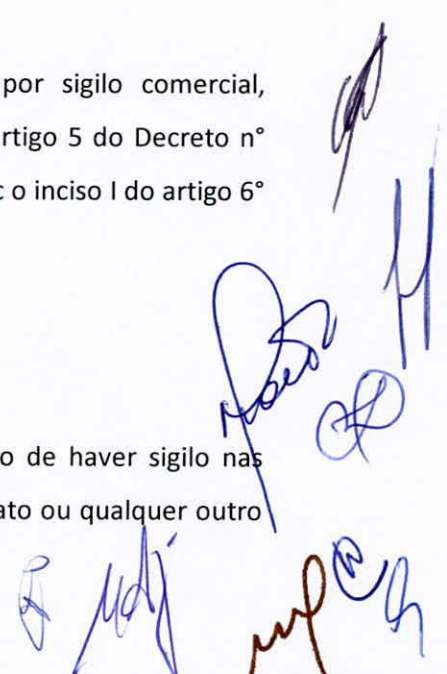
DESPROVIMENTO. A CGU considerou estar a informação protegida por sigilo comercial, conforme previsto no art. 155 da Lei n. 6.404/76 c/c parágrafo 1º do artigo 5 do Decreto nº 7.724/12; e sigilo bancário, conforme a Lei Complementar nº 105/01 c/c o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 7.724/12.20.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão oferece recurso à CMRI nos seguintes termos:

"A exceção do art. 6º, I, do Decreto 7.724/2012 é expressa no sentido de haver sigilo nas hipóteses previstas em lei, não sendo o caso do sigilo previsto em contrato ou qualquer outro

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



tipo de instrumento infralegal, sendo tais normas incapazes de derogar a previsão da Lei de Acesso a Informação; eventual sigilo contratual ou por disposição infralegal entre as duas partes não pode ser oposto ao interesse difuso de publicidade e transparência na gestão da coisa pública veiculado pela lei federal que regulamenta o direito de acesso à informação constitucionalmente previsto; Não há falar em sigilo bancário no caso. Não se busca informações de terceiros, mas informações sobre o REPASSE ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA A EMPRESA PÚBLICA, [...] FICA A POPULAÇÃO IMPOSSIBILITADA DE VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL TEM EXERCIDO SUA ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR OS CONTRATOS DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU DE PROVOCAR A FISCALIZAÇÃO DO BACEN, portanto, ESTÁ-SE A CERCEAR O DIREITO DE PETIÇÃO DO CIDADÃO, ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO, sendo este premissa daquele. Além disso, a limitação caminha em sentido contrário à livre concorrência, pois ficariam os concorrentes impossibilitados de verificar se a concorrência tem ocorrido em conformidade com a determinação do BACEN ou não, bem como de provocar a atuação do BACEN no caso de ilegalidades.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

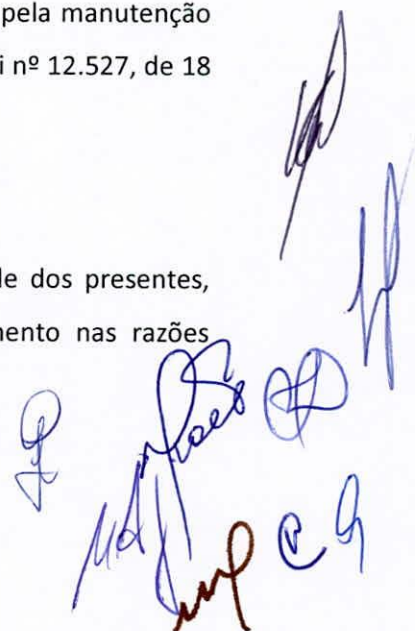
O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. DECISÃO

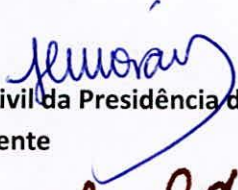
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.


Handwritten signatures in blue and brown ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style.


5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco do Brasil-BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

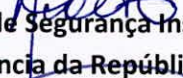

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União